

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 538/2023

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

INSTITUI O CIRCUITO DE CICLOTURISMO DE CAMPO MOURÃO NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 538/2023

Institui o Circuito de Cicloturismo de Campo Mourão no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído o Circuito de Cicloturismo de Campo Mourão no Estado do Paraná, tendo por finalidades principais:

- I – Incentivar o uso de bicicleta como meio de transporte e lazer;
- II - Estimular a prática de esportes de aventura e a adoção de hábitos saudáveis;
- III - Promover o turismo regional, fortalecendo as comunidades locais;
- IV - Gerar renda para o município e região;
- V - Sensibilizar para a importância da preservação do meio ambiente e dos patrimônios históricos e culturais da região.

Art. 2º Integram o Circuito de Cicloturismo de Campo Mourão:

- I - Perímetro Urbano do município de Campo Mourão;
- II - Comunidades Rurais:
 - a) Alto Alegre;
 - b) São Benedito;
 - c) Santa Lúcia;
 - d) São Mateus;
 - e) Água da Anta;
 - f) Água da Cascata;
 - g) Rio da Várzea;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

h) Barreiro das Frutas;

i) Alto São João;

j) Alto da Boa Vista;

k) Água da Binga.

III - Municípios:

a) Araruna;

b) Peabiru;

c) Farol;

d) Luiziana;

e) Mamborê;

f) Altamira do Paraná;

g) Roncador;

h) Iretama;

i) Engenheiro Beltrão;

j) Janiópolis;

k) Quarto Centenário;

l) Goioerê;

m) Moreira Sales;

n) Rancho Alegre D'Oeste;

o) Juranda;

p) Fênix;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

q) Quinta do Sol;

r) Barbosa Ferraz;

s) Campina da Lagoa;

t) Nova Cantu.

IV - Distrito de Piquirivaí;

Art. 3º Os municípios e comunidades citados no art. 2º desta Lei poderão:

I - Definir as rotas e itinerários que farão parte do Circuito de Cicloturismo, identificando as mesmas com sinalização vertical;

II - Realizar o mapeamento dos atrativos, pontos turísticos e serviços, como:

a) Hospedagem;

b) Alimentação;

c) Unidades de Saúde

d) Bicicletários.

III – Definir a identidade visual do Circuito, devendo ser utilizado obrigatoriamente a denominação oficial “Circuito de Cicloturismo de Campo Mourão”.

IV – Divulgar suas rotas e atrativos em mídias físicas e eletrônicas.

V – Criar sites e aplicativos para celular que contemplem todas as informações sobre o circuito.

Art. 4º O Poder Executivo e a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderão divulgar as informações prestadas pelos municípios em seus sites eletrônicos e outros materiais de publicidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2023

Douglas Fabrício

Deputado Estadual

Justificativa

O cicloturismo é uma modalidade de turismo que vem ganhando cada vez mais espaço no Brasil e no mundo. Trata-se de uma atividade que combina o prazer de pedalar com o contato com a natureza, a cultura e a história das regiões visitadas. Neste projeto, propomos o desenvolvimento de um roteiro de cicloturismo na região de Campo Mourão, com o objetivo de fortalecer as comunidades locais, incentivar a prática de esportes de aventura e promover a proteção ao meio ambiente.

Trata-se de uma atividade que pode trazer muitos benefícios para a região, promovendo o desenvolvimento econômico local, incentivando a prática de esportes de aventura e sensibilizando os turistas e as comunidades locais para a importância da preservação do meio ambiente e dos patrimônios culturais e históricos da região. Este projeto visa criar um roteiro de cicloturismo regional, que promova o turismo sustentável e a valorização das comunidades locais, contribuindo para o crescimento do turismo na região.

Campo Mourão é uma cidade que tem muito a oferecer em termos de turismo, especialmente para aqueles que gostam de passeios de bicicleta. Com seus belos cenários naturais, estradas rurais e trilhas, a região é perfeita para a prática do cicloturismo. Além disso, o cicloturismo também pode ser uma excelente oportunidade de negócio para os moradores locais, com a promoção do turismo na região e a geração de empregos.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **538** e o código CRC **1C6D8D7A8F0B5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10530/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 538/2023**.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10530** e o código CRC **1C6F8C7A8E9D1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10536/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10536** e o código CRC **1C6E8D7D8D9B2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6772/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6772** e o código CRC **1D6C8E7B8C9A8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 342/2024

PROJETO DE LEI Nº 538/2023

AUTORIA: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

INSTITUI O CIRCUITO DE CICLOTURISMO DE CAMPO MOURÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, atuado sob o nº 538/2023, pretende instituir, no Estado do Paraná, o Circuito de Cicloturismo de Campo Mourão.

As finalidades do Projeto foram apresentadas nos incisos do art. 1º e os locais e municípios integrantes do Circuito foram indicados no art. 2º.

Por fim, em sua justificativa o autor informa que:

“O cicloturismo é uma modalidade de turismo que vem ganhando cada vez mais espaço no Brasil e no mundo.

Trata-se de uma atividade que combina o prazer de pedalar com o contato com a natureza, a cultura e a história das regiões visitadas. Neste projeto, propomos o desenvolvimento de um roteiro de cicloturismo na região de Campo Mourão, com o objetivo de fortalecer as comunidades locais, incentivar a prática de esportes de aventura e promover a proteção ao meio ambiente.

Trata-se de uma atividade que pode trazer muitos benefícios para a região, promovendo o desenvolvimento econômico local, incentivando a prática de esportes de aventura e sensibilizando os turistas e as comunidades locais para a importância da preservação do meio ambiente e dos patrimônios culturais e históricos da região. Este projeto visa criar um roteiro de cicloturismo regional, que promova o turismo sustentável e a valorização das comunidades locais, contribuindo para o crescimento do turismo na região.

Campo Mourão é uma cidade que tem muito a oferecer em termos de turismo, especialmente para aqueles que gostam de passeios de bicicleta. Com seus belos cenários naturais, estradas rurais e trilhas, a região é perfeita para a prática do cicloturismo. Além disso, o cicloturismo também pode ser uma excelente oportunidade de negócio para os moradores locais, com a promoção do turismo na região e a geração de empregos.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência da CCJ para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I e §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir, no Estado do Paraná, o Circuito de Cicloturismo de Campo Mourão. Segundo conta na Justificativa, “O cicloturismo é uma modalidade de turismo que vem ganhando cada vez mais espaço no Brasil e no mundo. Cuida-se, então, de tema afeto ao turismo no Estado do Paraná.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 24, inciso VII, que a competência para legislar sobre turismo é concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal.

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

VII - *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

No mesmo sentido, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, inc. VII:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

VII - *proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

Cumpridos os requisitos constitucionais formais (presente a autorização constitucional para a iniciativa legislativa), verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no artigo 180 da Constituição Federal, que prevê a incumbência do Estado em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Entretanto, apresenta-se Substitutivo Geral, para que o projeto faça menção à região Metropolitana de Campo Mourão criada pela Lei Complementar Estadual 185/2015.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** anexo, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 538/2023

Nos termos dos artigos 175, inciso IV e 180, inciso II, do Regimento Interno, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 538/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera a ementa do Projeto de Lei nº 538/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Circuito de Cicloturismo da Região Metropolitana de Campo Mourão no Estado do Paraná.”

Art. 2º Altera a redação do art. 1º, e do seu inciso IV, do Projeto de Lei nº 538/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Circuito de Cicloturismo da Região Metropolitana de Campo Mourão no Estado do Paraná, tendo por finalidades principais:”

“IV - Gerar renda para a Região Metropolitana de Campo Mourão;”

Art. 3º Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 538/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Integram o Circuito de Cicloturismo da Região Metropolitana de Campo Mourão:”

Art. 4º Altera a redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 538/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“III – Definir a identidade visual do Circuito, devendo ser utilizado obrigatoriamente a denominação oficial “Circuito de Cicloturismo da Região Metropolitana de Campo Mourão”

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições.”

Curitiba, 07 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2024, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **342** e o código CRC **1F7D1A5A1C8C3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15597/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 538/2023, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2024, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15597** e o código CRC **1A7E1D5E3B4F9DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9864/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2024, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9864** e o
código CRC **1B7A1E5C3C4B9CA**